



Ofício nº 283/2012
Ibitinga, 10 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Ibitinga			
RECEBIDO EM	13	02	2012
REGISTRADO SOB Nº	54	112	
RECEBIDO POR	<i>[Assinatura]</i>		

Vimos, por meio deste, solicitar a substituição da Folha 01 do Projeto de Lei nº 049/12, que autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel para a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para construção de prédio e dá outras providências, por esta que ora encaminhamos.

Esperando contar com a devida atenção, desde já apresentamos os mais sinceros votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ibitinga/SP



PROJETO DE LEI Nº 049/12

Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel para a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para construção de prédio e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a **ceder para a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga para construção de prédio**, um imóvel com área 311,52m², matrícula nº 38008, assim descrito: - 17,70 metros de frente para a Rua Bom Jesus; - 17,60 metros em divisa com o lote 7 de propriedade da Tecelagem Jolitex Ltda; - 17,60 metros em divisa com o lote 9 de propriedade da Prefeitura Municipal; - 17,70 metros nos fundos em divisa com o lote 3 de propriedade da Prefeitura Municipal sucessor dos herdeiros de Pedro Dameto; o lote descrito está localizado no alinhamento par da Rua Bom Jesus.


Art. 2.º O projeto construtivo deverá ser aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Ibitinga (COMDEPHAI).

Art. 3.º O início das obras deverá ocorrer em até 01 (um) ano da data da publicação desta Lei, sob pena da revogação automática da mesma.

Art. 4.º Os custos para aprovação do projeto construtivo bem como os inerentes à obra correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, suplementada se necessário.

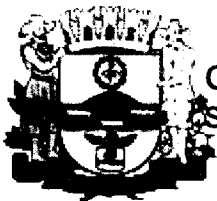
Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 06 de fevereiro de 2012.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim, 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

0000176

Autenticação: 12012/02/130000176

Número / Ano	0000176 / 2012
Data / Horário	13/02/2012 - 17:19:37
Ementa	OFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA Nº 283/2012 QUE SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DA FOLHA 01 DO PROJETO DE LEI Nº49/12.
Autor	Executivo Municipal
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	OFC Ofício
Número Páginas	2